



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA A. L. FORNANCIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Av. Belém, snº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. L. FORNANCIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com sede em Av. Sebastião Camargo Corrêa nº 190, Bairro Centro, Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.820.597/0001-32 e Inscrição Estadual nº 15.149.694-3, neste ato representada por Sócio administrativo, Sr ADAUTO FORNANCIARI, CPF nº 318.401.755-91, RG nº 3.401.672 SSP/BA, residente e domiciliado à Rod. PA 263 s/n km 10, Bairro Industrial, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-003-15, processo nº 008/15-CPL/PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE REVITALIZAÇÃO URBANA E PAISAGISMO DA PRAÇA DA BÍBLIA; E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO, CALÇADAS E SARJETAS, NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL E PROPOSTA DA EMPRESA NA LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO TRANSCRITA:

LOTE 06 – Material Hidráulico (168 itens)					
Item	Descrição Completa	Unid.	Qtde.	Preços / R\$	
				Unitário	Total
1	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1/2" MARCA: CISER	Und	400	1,60	640,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 3/4" MARCA: CISER	Und	400	1,00	400,00
3	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/2" MARCA: CISER	Und	400	1,90	760,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



4	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/4" MARCA: CISER	Und	400	2,00	800,00
5	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1" MARCA: CISER	Und	400	1,50	600,00
6	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 2" MARCA: CISER	Und	400	3,00	1.200,00
7	ADAPTADOR CURTO 20 X 1/2 MARCA: KRONA	Und	300	0,38	114,00
8	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 MARCA: KRONA	Und	300	0,50	150,00
9	ADAPTADOR CURTO 32 X 1" MARCA: KRONA	Und	300	0,85	255,00
10	ADAPTADOR CURTO 40 X 1.1/4 MARCA: KRONA	Und	300	2,00	600,00
11	ADAPTADOR CURTO 50 X 1.1/2 MARCA: KRONA	Und	300	2,00	600,00
12	ADAPTADOR CURTO 60 X 2" MARCA: KRONA	Und	250	5,00	1.250,00
13	ADAPTADOR FLANGE DE 20MM MARCA: KRONA	Und	300	4,60	1.380,00
14	ADAPTADOR FLANGE DE 25MM MARCA: KRONA	Und	300	5,40	1.620,00
15	ADAPTADOR FLANGE DE 32MM MARCA: KRONA	Und	250	8,50	2.125,00
16	ADAPTADOR FLANGE DE 40MM MARCA: KRONA	Und	250	10,00	2.500,00
17	ADAPTADOR FLANGE DE 50MM MARCA: KRONA	Und	250	11,50	2.875,00
18	ADAPTADOR FLANGE DE 60MM MARCA: KRONA	Und	250	16,50	4.125,00
19	ADAPTADOR FLANGE DE 85MM MARCA: KRONA	Und	250	90,00	22.500,00
20	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO SIMPLES (NÃO ALMOFADADO) MARCA: KRONA	Und	250	14,00	3.500,00
21	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR, DE 06 LITROS MARCA: KRONA	Und	300	18,00	5.400,00
22	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR, DE 09 LITROS MARCA: KRONA	Und	300	18,00	5.400,00
23	CAIXA SIFONADA DE 100mm MARCA: KRONA	Und	150	5,40	810,00
24	CAIXA SIFONADA DE 150mm MARCA: KRONA	Und	100	14,00	1.400,00
25	CANO PVC DE 100mm PARA ESGOTO MARCA: LUPAERPLÁS	Und	200	40,00	8.000,00
26	CANO PVC DE 150mm PARA ESGOTO MARCA: LUPAERPLÁS	Und	150	120,00	18.000,00
27	CANO PVC DE 40mm PARA ESGOTO MARCA: LUPAERPLÁS	Und	100	14,00	1.400,00
28	CANO PVC DE 50mm PARA ESGOTO MARCA: LUPAERPLÁS	Und	200	23,00	4.600,00
29	CANO PVC DE 75mm PARA ESGOTO MARCA: LUPAERPLÁS	Und	200	34,00	6.800,00
30	CANO PVC RÍGIDO DE 40mm PARA BOMBA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	200	30,00	6.000,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



31	CANO PVC RÍGIDO DE 50mm PARA BOMBA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	200	45,00	9.000,00
32	CANO PVC RÍGIDO DE 60mm PARA BOMBA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	150	50,00	7.500,00
33	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 20mm PARA ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	600	8,00	4.800,00
34	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 25mm P/ ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	500	11,00	5.500,00
35	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 32mm P/ ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	300	20,00	6.000,00
36	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 40mm P/ ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	350	25,00	8.750,00
37	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 50mm P/ ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	300	43,00	12.900,00
38	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 60mm P/ ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	300	60,00	18.000,00
39	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 75mm P/ ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	300	100,00	30.000,00
40	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 85mm P/ ÁGUA MARCA: LUPAERPLÁS	Und	300	110,00	33.000,00
41	CAPS PVC ROSQUEÁVEL, DE ½" MARCA: KRONA	Und	200	0,60	120,00
42	CAPS PVC ROSQUEÁVEL, DE ¾" MARCA: KRONA	Und	200	0,80	160,00
43	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 20mm MARCA: KRONA	Und	150	0,50	75,00
44	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 25mm MARCA: KRONA	Und	300	0,60	180,00
45	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 32mm MARCA: KRONA	Und	300	1,00	300,00
46	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 42mm MARCA: KRONA	Und	300	1,80	540,00
47	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 50mm MARCA: KRONA	Und	300	3,00	900,00
48	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 60mm MARCA: KRONA	Und	250	5,00	1.250,00
49	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 85mm MARCA: KRONA	Und	250	14,50	3.625,00
50	COLA PVC 75G MARCA: KRONA	Und	500	3,70	1.850,00
51	COLA PVC DE 1 LITRO MARCA: KRONA	Und	100	25,00	2.500,00
52	COLAR PVC, DE 40 X ½" MARCA: KRONA	Und	100	7,30	730,00
53	COLAR PVC, DE 40mm MARCA: KRONA	Und	250	7,30	1.825,00
54	COLAR PVC, DE 50 X ½" MARCA: KRONA	Und	100	8,00	800,00
55	COLAR PVC, DE 50 X 25 MARCA: KRONA	Und	100	8,50	850,00
56	COLAR PVC, DE 60 X ½" MARCA: KRONA	Und	200	7,50	1.500,00
57	COLAR PVC, DE 60 X 25 MARCA: KRONA	Und	100	9,00	900,00
58	CORDA DE NYLON 12mm MARCA: RODOCORDAS	M	1.000	1,45	1.450,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



59	CORDA DE NYLON 14mm MARCA: RODOCORDAS	M	1.000	1,55	1.550,00
60	CORDA DE NYLON 20mm MARCA: RODOCORDAS	M	800	1,65	1.320,00
61	CORDA DE NYLON 25mm MARCA: RODOCORDAS	M	800	2,00	1.600,00
62	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1/2" MARCA: AGROJET	Und	300	0,80	240,00
63	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 3/4" MARCA: AGROJET	Und	300	1,00	300,00
64	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1.1/2" MARCA: AGROJET	Und	300	3,80	1.140,00
65	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1.1/4" MARCA: AGROJET	Und	300	2,80	840,00
66	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1" MARCA: AGROJET	Und	300	1,50	450,00
67	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 2.1/2" MARCA: AGROJET	Und	300	9,00	2.700,00
68	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 2" MARCA: AGROJET	Und	300	5,00	1.500,00
69	ENGATE FLEXÍVEL CURTO DE 30cm MARCA: KRONA	Und	400	2,20	880,00
70	ENGATE FLEXIVEL LONGO DE 40cm MARCA: KRONA	Und	500	2,50	1.250,00
71	ENGATE FLEXIVEL LONGO DE 50cm MARCA: KRONA	Und	500	3,35	1.675,00
72	FITA ISOLANTE 3M, DE 20M MARCA: KRONA	Und	500	4,80	2.400,00
73	JOELHO PVC LISO, DE 20mm MARCA: KRONA	Und	600	0,40	240,00
74	JOELHO PVC LISO, DE 25mm MARCA: KRONA	Und	400	0,60	240,00
75	JOELHO PVC LISO, DE 32mm MARCA: KRONA	Und	200	1,30	260,00
76	JOELHO PVC LISO, DE 40mm MARCA: KRONA	Und	200	2,00	400,00
77	JOELHO PVC LISO, DE 50mm MARCA: KRONA	Und	200	2,50	500,00
78	JOELHO PVC LISO, DE 60mm MARCA: KRONA	Und	200	9,00	1.800,00
79	JOELHO PVC LISO, DE 85mm MARCA: KRONA	Und	100	45,00	4.500,00
80	JOELHO PVC LR, DE 20 X 1/2" MARCA: KRONA	Und	300	1,00	300,00
81	JOELHO PVC, DE 100mm PARA ESGOTO MARCA: KRONA	Und	200	4,30	860,00
82	JOELHO PVC, DE 40mm PARA ESGOTO MARCA: KRONA	Und	200	0,90	180,00
83	JOELHO PVC, DE 50mm PARA ESGOTO MARCA: KRONA	Und	200	1,50	300,00
84	JOELHO PVC, DE 75mm PARA ESGOTO MARCA: KRONA	Und	200	3,30	660,00
85	LUVA GALVANIZADA, DE 40mm MARCA: TUPY	Und	300	10,00	3.000,00
86	LUVA GALVANIZADA, DE 50mm MARCA: TUPY	Und	150	13,00	1.950,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



87	LUVA GALVANIZADA, DE 60mm MARCA: TUPY	Und	150	16,00	2.400,00
88	LUVA PVC LR, DE 20 X 1/2" MARCA: KRONA	Und	300	0,70	210,00
89	LUVA PVC LR, DE 25 X 1/2" MARCA: KRONA	Und	150	0,90	135,00
90	LUVA PVC LR, DE 25 X 3/4" MARCA: KRONA	Und	300	1,50	450,00
91	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 40mm MARCA: KRONA	Und	250	3,30	825,00
92	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 50mm MARCA: KRONA	Und	250	3,80	950,00
93	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 60mm MARCA: KRONA	Und	250	5,90	1.475,00
94	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 20mm MARCA: KRONA	Und	250	0,30	75,00
95	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 25mm MARCA: KRONA	Und	250	0,50	125,00
96	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 32mm MARCA: KRONA	Und	200	1,00	200,00
97	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 40mm MARCA: KRONA	Und	300	1,60	480,00
98	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 50mm MARCA: KRONA	Und	300	2,30	690,00
99	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 60mm MARCA: KRONA	Und	250	5,30	1.325,00
100	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 75mm MARCA: KRONA	Und	250	6,90	1.725,00
101	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 85mm MARCA: KRONA	Und	250	24,50	6.125,00
102	MANGUEIRA PRETA DE 1/2" MARCA: ICOPAL	M	2.000	0,80	1.600,00
103	MANGUEIRA PRETA DE 3/4" MARCA: ICOPAL	M	2.000	1,00	2.000,00
104	MANGUEIRA PRETA DE 1.1/4" MARCA: ICOPAL	M	1.500	2,00	3.000,00
105	MANGUEIRA PRETA DE 1" MARCA: ICOPAL	M	1.500	1,50	2.250,00
106	MANGUEIRA PRETA DE 2.1/2" MARCA: ICOPAL	M	1.500	4,80	7.200,00
107	MANGUEIRA PRETA DE 2" MARCA: ICOPAL	M	1.500	5,00	7.500,00
108	NÍPEL ROSCÁVEL DE 20mm MARCA: ICOPAL	Und	150	0,50	75,00
109	NÍPEL ROSCÁVEL DE 25mm MARCA: ICOPAL	Und	150	0,60	90,00
110	NÍPEL ROSCÁVEL DE 32mm MARCA: ICOPAL	Und	150	1,50	225,00
111	PARAFUSO COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO MARCA: PARAF RIO PRETO	Und	300	1,50	450,00
112	REDUÇÃO DE 100 X 40mm PARA ESGOTO MARCA: KRONA	Und	100	3,10	310,00
113	REDUÇÃO DE 50 X 40mm PARA ESGOTO MARCA: KRONA	Und	100	1,00	100,00
114	REDUÇÃO DE 75 X 40mm PARA ESGOTO MARCA: KRONA	Und	150	2,50	375,00
115	REDUÇÃO ROSQUEÁVEL DE 1.1/4" X 1/2" MARCA: KRONA	Und	250	1,75	437,50



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



116	REDUÇÃO ROSQUEÁVEL DE 1.1/4" X 1" MARCA: KRONA	Und	200	2,30	460,00
117	REDUÇÃO ROSQUEÁVEL DE 2"X 1" MARCA: KRONA	Und	100	3,80	380,00
118	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25 X 20mm MARCA: KRONA	Und	300	0,60	180,00
119	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 32 X 25mm MARCA: KRONA	Und	200	1,70	340,00
120	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 40 X 32mm MARCA: KRONA	Und	200	2,30	460,00
121	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 40mm MARCA: KRONA	Und	200	2,60	520,00
122	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 60 X 50mm MARCA: KRONA	Und	200	4,80	960,00
123	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 85 X 60mm MARCA: KRONA	Und	200	11,80	2.360,00
124	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL 1.1/4" MARCA: WF METAIS	Und	100	60,00	6.000,00
125	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL 2" MARCA: WF METAIS	Und	50	70,00	3.500,00
126	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 1/2" MARCA: WF METAIS	Und	100	33,00	3.300,00
127	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 3/4" MARCA: WF METAIS	Und	100	35,00	3.500,00
128	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 1.1/2" MARCA: WF METAIS	Und	50	60,00	3.000,00
129	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 1" MARCA: WF METAIS	Und	100	40,00	4.000,00
130	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, MARCA: KRONA	Und	250	5,00	1.250,00
131	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 25mm MARCA: KRONA	Und	220	6,00	1.320,00
132	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 32mm MARCA: KRONA	Und	150	8,00	1.200,00
133	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 40mm MARCA: KRONA	Und	150	10,00	1.500,00
134	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 50mm MARCA: KRONA	Und	100	14,00	1.400,00
135	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 60mm MARCA: KRONA	Und	150	25,00	3.750,00
136	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 85mm MARCA: KRONA	Und	100	155,00	15.500,00
137	SERRA PARA CORTAR FERRO MARCA: STERRT	Und	300	4,60	1.380,00
138	SIFÃO DUPLO EXTENSIVO, TIPO GARGANTA 50mm X 40mm MARCA: KRONA	Und	300	15,00	4.500,00
139	SIFÃO SIMPLES EXTENSIVO, TIPO GARGANTA DE 50mm X 40mm MARCA: KRONA	Und	300	6,50	1.950,00
140	SPUDD PARA VASO SANITÁRIO MARCA: KRONA	Und	400	2,00	800,00
141	TEE PARA ESGOTO 100mm MARCA: KRONA	Und	200	8,00	1.600,00
142	TEE PARA ESGOTO 40mm MARCA: KRONA	Und	350	1,30	455,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



143	TEE PARA ESGOTO 75mm MARCA: KRONA	Und	350	5,20	1.820,00
144	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 20mm MARCA: KRONA	Und	500	0,50	250,00
145	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 25mm MARCA: KRONA	Und	500	0,60	300,00
146	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 32mm MARCA: KRONA	Und	500	2,00	1.000,00
147	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 40mm MARCA: KRONA	Und	500	3,90	1.950,00
148	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 50mm MARCA: KRONA	Und	200	4,90	980,00
149	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 75mm MARCA: KRONA	Und	200	28,00	5.600,00
150	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 85mm MARCA: KRONA	Und	200	40,00	8.000,00
151	TORNEIRA INÓX, DE 20cm, DE 1/2" MARCA: WF METAIS	Und	200	28,00	5.600,00
152	TORNEIRA INOX, DE 25cm, DE 1/2" MARCA: WF METAIS	Und	150	29,70	4.455,00
153	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" DE 20cm. MARCA: HERC	Und	250	2,10	525,00
154	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" PARA JARDIM. MARCA: HERC	Und	250	2,00	500,00
155	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" P/ LAVATÓRIO. MARCA: HERC	Und	250	5,40	1.350,00
156	TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA MARCA: KRONA	Und	250	7,00	1.750,00
157	UNIÃO ROSQUEÁVEL DE 1/2" MARCA: KRONA	Und	200	8,40	1.680,00
158	UNIÃO ROSQUEÁVEL DE 1.1/2" MARCA: KRONA	Und	300	26,50	7.950,00
159	UNIÃO ROSQUEÁVEL DE 2" MARCA: KRONA	Und	200	25,00	5.000,00
160	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40mm MARCA: KRONA	Und	250	12,50	3.125,00
161	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50mm MARCA: KRONA	Und	300	13,60	4.080,00
162	UNIÃO SOLDÁVEL DE 60mm MARCA: KRONA	Und	200	25,00	5.000,00
163	UNIÃO SOLDÁVEL DE 85mm MARCA: KRONA	Und	100	70,00	7.000,00
164	VÁLVULA EM PVC PARA LAVATÓRIO, LONGA MARCA: KRONA	Und	300	2,80	840,00
165	VÁLVULA EM PVC, PARA PIA MARCA: KRONA	Und	300	2,10	630,00
166	VÁLVULA INOX PARA PIA MARCA: KRONA	Und	300	6,00	1.800,00
167	VEDA CALHA MARCA: POLISTC	Und	200	12,00	2.400,00
168	VEDA-ROSCA DE 18mm X 50M MARCA: KRONA	Und	800	6,50	5.200,00
Valor global do Lote 06					480.966,50

1.2- As quantidades constantes deste Contrato, são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo, no decorrer de sua vigência sofrer alterações tanto para maior, quanto para menor, de acordo com as reais necessidades de aquisição pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial nº PP-CPL-003-15;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2 - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades de cada seguimento de serviços descritos na Cláusula Primeira, através de emissão de ORDEM DE COMPRA.

3.2- Os produtos serão entregues pelo fornecedor, obrigatoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções.

3.3 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

3.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

3.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "**3.2**" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e neste Contrato.

3.8- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

6.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.3- Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6.3.1- A recomposição de preços de que trata o item 7.3, quando autorizados pela CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 480.996,50 (Quatrocentos e oitenta mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

7.2- O valor deste contrato para o exercício de **2015**, fica estimado em **R\$ 305.000,00** (Trezentos e cinco mil reais).

7.3- OS EMPENHOS PARA O PRESENTE EXERCÍCIO SERÃO EFETIVADOS DE ACORDO COM O DETALHAMENTO DO ANEXO 01 DESTES INSTRUMENTO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO:



Dotação	Valor do Empenho (R\$)
1020.0915.451.0016.1027 - Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos / Obras e Instalações.	90.000,00
2040.1310.301.0026.2063 - Atenção Básica à Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	15.000,00
1020.0612.361.0009.1006 - Melhoria da Infraestrutura do Ensino Fundamental / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	200.000,00
1020.0915.452.0017.2033 - Manutenção e Expansão de Iluminação Pública / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	-----
Total	305.000,00

7.4- Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, obedecida às dotações inerentes inseridas no Orçamento Anual, mediante Termo de Apostilamento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade das compras efetivadas pela CONTRATANTE, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

8.2- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo pedido;

8.2.2 - Ordens de Compras;

8.2.3 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS

8.2.5 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:00000016-9

BANCO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA Nº:3215 OP: 03

8.3- Em razão da licitação abranger diversas Unidades Administrativas, as faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE COMPRA, as quais deverão estar anexadas à Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

11.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

12.1- São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, acrescidos do seguinte:

12.1.1- A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

12.1.2- A recusa injustificada de entrega dos produtos, atraso injustificado ou entrega em desacordo com o contratado, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula décima sexta deste contrato;

12.1.3- Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1- DO CONTRATANTE:

13.1.1- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

13.1.2- Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

13.1.3- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

13.1.4- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

13.1.5- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

13.1.6- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

13.2- DA CONTRATADA:

13.2.1- Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;



13.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

13.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.2.4- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

13.2.5- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2.6- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;

13.2.13- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;

13.2.14- Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

13.2.15- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

13.2.16- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- advertência;



15.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

15.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

15.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

15.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.6.2- da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.2 deste Contrato;

15.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4- As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



16.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Sexta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

16.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, snº, Centro, CEP 68.488.000 - Breu Branco-PA.

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



Breu Branco-PA, 09 de Abril de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

ADAUTO FORNANCIARI
Sócio administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: